Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
RICARDO GUIDI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0116.1/2018

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o **Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal**.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, dedicado às ações de conscientização e prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

Parágrafo Único. O Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal será comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 3º Neste dia serão realizados debates, seminários e palestras, priorizando a conscientização e alerta sobre o consumo de álcool antes e durante a gravidez com o objetivo de prevenir o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal.

Art. 4º As ações desenvolvidas durante Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, deverão envolver entidades governamentais e não governamentais da esfera municipal e estadual, na divulgação de informações à população, destacando medidas preventivas das deficiências

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Zanatta Guidi
Deputado Estadual

Lido no Expediente
040ª Sessão de 03/05/18
Às Comissões de:
(6) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

A **Síndrome Alcoólica Fetal** (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto e no recém-nascido, em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional (ao menos três meses antes da gravidez) e durante o período gestacional. Dentre os sinais dismórficos encontram-se o déficit de crescimento desde a vida intrauterina, alterações faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Atualmente é considerada a maior causa de déficit intelectual prevenível, no mundo.

A etiologia da **Síndrome Alcoólica Fetal** é em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, antes e durante a gestação. A quantidade mínima de ingesta de álcool que resulta na **Síndrome Alcoólica Fetal**, ainda não foi definida, porém, há consenso de que o nível de tolerância é zero. O grau de comprometimento dos recém-nascidos, depende não só da quantidade consumida pela mãe, mas também, em qual período da embriogênese houve este consumo.

Além dos sinais de déficit de crescimento, desde a vida intrauterina, características faciais, chama a atenção o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e neurocomportamentais, além da deficiência intelectual.

As alterações faciais mais comuns são:

- Fissuras palpebrais pequenas;
- Fácies plana;
- Nariz curto;
- Filtro nasal longo e hipoplásico;
- Lábio superior fino.

A criança com a **Síndrome Alcoólica Fetal** pode apresentar também os seguintes sinais:

- Baixo peso ao nascer;
- Baixo ganho de peso;
- Microcefalia (perímetro cefálico diminuído)
- Dificuldade de aprendizagem, linguagem, memória e atenção;
- QI (quociente intelectual) baixo;
- Alterações na visão e audição;
- Dificuldades de socialização;
- Distúrbios comportamentais;
- Atraso de desenvolvimento cognitivo;
- Alterações neurológicas como convulsões;

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Segundo a OMS, a cada ano, 12.000 recém-nascidos no mundo apresentam a **Síndrome Alcoólica Fetal**. Alguns sinais e sintomas podem não serem óbvios até que a criança complete uma idade entre 3 a 4 anos. Segundo o Ministério da Saúde, a prevalência da Síndrome Alcoólica Fetal no Brasil já foi estimada em 1 a cada 1.000 nascidos vivos, índice menor que o registrado em termos mundiais (3 a cada mil). Em nota, o Ministério da Saúde reconhece, no entanto, que a estimativa nacional pode estar subestimada.

O "Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" é celebrado anualmente no dia 9 de setembro. Assim, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal é mais uma ação no combate aos malefícios causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" que terá como objetivo prevenir o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal, a ser realizado anualmente no dia 9 de setembro.

Ricardo Zanatta Guidi
Deputado Estadual

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

Autor: Deputado Ricardo Guidi
Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Guidi, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal".

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

> A **Síndrome Alcoólica Fetal** (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto e no recém-nascido, em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional (ao menos três meses antes da gravidez) e durante o período gestacional. Dentre os sinais dismórficos encontram-se o déficit de crescimento desde a vida intrauterina, alterações faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Atualmente é considerada a maior causa de déficit intelectual prevenível, no mundo.
> [...]
> O "Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" é celebrado anualmente no dia 9 de setembro. Assim, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal é mais uma ação no combate aos malefícios causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas.
> [...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, com relação à constitucionalidade, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema,

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Todavia, relativamente à boa técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar duas emendas, conforme segue:

1) **Emenda Modificativa** ao art. 3º do Projeto de Lei, a fim de, a teor do que prevê a Lei Complementar nº 589/2013, conferir precisão à redação do dispositivo, que estabelece os objetivos da lei pretendida, sem lhe alterar o conteúdo; e

2) **Emenda Supressiva** visando afastar do texto normativo almejado vícios de inconstitucionalidade encontrados no art. 4º, vez que tal dispositivo, ao estabelecer, à Administração Pública estadual e municipal, a atribuição de divulgação à população das informações concernentes às ações desenvolvidas no Dia que se pretende instituir, viola, a meu ver, o art. 18, *caput*, da Constituição Federal (princípio federativo), bem como o art. 71, I e IV, “a”, da Carta Política Estadual.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0116.1/2018 **com as Emendas Modificativa e Supressiva que ora apresento**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Dia a que se refere esta Lei tem como objetivo a realização de debates, seminários e palestras, priorizando a conscientização e alerta sobre o consumo de álcool durante a gravidez, com o intuito de prevenir o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal."

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☒ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL./0116.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: parecer pela aprovação.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de Julho de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PL 0116.1/2018.
PROCEDÊNCIA: Legislativo
EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

AUTOR: Deputado Ricardo Guidi
Regime: Ordinário.
Relatoria: Deputado Neodi Saretta

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise o PL 0116.1/2018, que tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

A matéria foi lida no expediente do dia 03 de maio de 2018, e encaminhada a Comissões de Constituição e Justiça, onde, por relatório do Dep. Darci de Matos, o projeto foi aprovado por unanimidade com duas emendas, a primeira de ordem redacional e a segunda, que exclui o artigo 4° do projeto original, tendo como escopo realizar as correções de cunho constitucional, abrindo caminho para a aprovação da matéria no âmbito daquela Comissão sob o ótica da Constitucionalidade, passando a esta Comissão de Saúde para sua análise de mérito, tendo sido este Deputado nomeado relator da matéria.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua o artigo 79 do RIALESC, cabe a esta Comissão de Saúde exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Justifica o autor que

> **Segundo a OMS, cada ano, 12.000 recém nascidos no mundo apresentam a Síndrome Alcoólica Fetal. Alguns sinais e sintomas podem não serem**

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

óbvios até que a criança complete uma idade de 3 a 4 anos. Segundo o Ministério da Saúde, a prevalência da Síndrome Fetal no Brasil já foi estimada em 1 a cada 1000 nascidos vivos, índice menor que o registrado em termos mundiais(3 a cada mil). Em nota, o Ministério da Saúde reconhece, no entanto, que a estimativa nacional pode estar subestimada.

Visando alertar a população, o presente projeto tem o objetivo de conscientizar que o consumo de álcool durante a gestação traz uma série de complicações para o bebê que podem refletir durante toda a sua vida e na vida de seus familiares. Apesar do efeito teratogênico do álcool ser relatado há muito tempo, a desconsideração e a falta de conhecimento da população em relação aos efeitos nocivos do álcool durante o período pré-natal dificultam no seu diagnóstico. Não existem, hoje, tratamentos e biomarcadores eficazes para a teratogenia do álcool. Assim, é importante que haja um conhecimento mútuo da população e dos profissionais de saúde em relação à SAF para melhorar a sua incidência no mundo

Assim, é de fácil reconhecimento o mérito da presente proposta, que visa chamar atenção de mais esse malefício, através do estabelecimento de um calendário oficial no Estado de Santa Catarina. Ressalto também que tramitou nesta Casa, o Projeto de Lei de PL/0045.3/2015, de minha autoria, que institui a Campanha Educativa de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de alertar e conscientizar a sociedade sobre essa síndrome. Posteriormente foi transformado na Lei nº 16.690, de 2 de setembro de 2015 e consolidada pela Lei 17.335, de 30 de novembro de 2017. Ainda que correlatos, os projetos tem natureza específica no que tange a temática e são pertinentes a sociedade catarinense.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório e voto são pela **APROVAÇÃO** do PL 0116.1/2018, com as Emendas propostas na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos argumentos acima apresentados.

Sala das Comissões, em

NEODI SARETTA
Deputado Estadual

Rua Jorge Luz Fontes, 310 Gabinete 33 - Centro – Florianópolis – SC CEP 88.020-900
Fone (48) 3221 2665 Fax (48) 3221 2666 e-mail gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0116.1/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE

19
GB.

Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Neodi Saretta., referente ao processo PL./0116.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de 12 de 2018.

Dep. Neodi Saretta